

Rio de janeiro, 10 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 141/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Janssen Hiroshi Murayama e o Procurador Dr. Mario Assis Gonçalves Filho, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima e Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 16 horas e 03 minutos do dia 09 e maio de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 188/16

1º) Denunciado: Jair Alves Leite (auxiliar técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Leandro Costa Miranda (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I; 258, §2º, I; 258-B, §2º e 243-C do CBJD

3º) Denunciado: William Marlon Ferreira Moraes (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 254, §1º, II e 243-C do CBJD

Jogo: Boavista SC X Resende FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 23/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotonio Chermont de Brito

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o **1º** denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II, aplicando-se o art. 171, §1º do CBJD.

Por unanimidade suspenso o **2º** denunciado em 01 (um) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250, §1º, II; suspenso em 01 (uma) partida quanto ao art. 258, §2º, I tendo havido empate aplicando-se a pena mais benéfica, vencidos o Dr. Rafael Fernandes Lira e o Dr. José Alberto Alves Diniz que aplicavam 02 (duas) partidas; suspenso em 01 (uma) partida por unanimidade quanto ao art. 258-B, §2º e absolvido quanto ao 243-C tendo havido empate aplicando-se a pena mais benéfica, vencidos o Dr. Rafael Fernandes Lira e o Dr. José Alberto Alves Diniz que aplicavam suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 184, aplicando-se o art. 171, §1º do CBJD.

Por unanimidade suspenso o **3º** denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II e multado em R\$1.000,00 (mil reais) e suspenso em 45 (quarenta e cinco dias) quanto ao art. 243-C na forma do art. 184, aplicando-se o art. 171, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 189/16

Denunciado: João Carlos Angelo da Silva (treinador do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuraçāo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 190/16

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 27/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 191/16

Denunciado: Eduardo Gonzaga Mendes Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 20/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Leticia Rodrigues

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 192/16

1º) Denunciado: Iuri Robert dias Azevedo (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo Nicolau Nogueira (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 23/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 193/16

Denunciado: Tiago Ferreira do Nascimento (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 23/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotonio Chermont de Brito

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga que absolia.

8) Processo: nº 194/16

Denunciado: David Barcelos Alberto da Silva (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 23/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Leticia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 195/16

Denunciado: Diogo Thiago da Silva (preparador físico do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 24/04/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 196/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: AD Itaboraí

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.



17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e cinquenta e cinco minutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.

José Alberto Alves Diniz
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ